

políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

Parágrafo Único. caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

Art. 6º - Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

Que contenham informações falsas;

Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Itatiaia;

Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 7º - As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Itatiaia, assim como seu trâmite.

Art. 8º - Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subcrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Itatiaia, 02 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1.213 DE 02 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa Municipal de Educação Financeira no Município de Itatiaia, criando nova grade dentro da DISCIPLINA DE MATEMÁTICA nas Escolas da rede municipal entre o 5º e o 9º ano. Com o objetivo de estimular o consumo de renda e ganhos de forma mais sustentável e responsável, realinhar os hábitos de consumo, preservação da integridade social e econômica para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem estar individual e social, indicamos a Lei.

§ 1º - Além da educação formal nas escolas previstas na Lei de Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF (Decreto nº 7.397/2010), a Administração Municipal, poderá realizar cursos presenciais e à distância, em finanças pessoais voltadas para jovens e adultos.

§ 2º - O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 3º - Para realização dos objetivos deste programa, poderá a Administração pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, promover CURSO DE CAPACITAÇÃO de EDUCAÇÃO FINANCEIRA para os profissionais da área da educação que lecionam a matéria de matemática, afim de melhor adequação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Após aprovação da presente Lei, caberá o Poder Executivo regulamentar a mesma através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.
Itatiaia, 02 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1.214 DE 02 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE DENÚNCIA A MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CON-